Lei N. 256, de 31/7/1.957

Dispõe sôbre o loteamento de imóvel da Municipalidade e autoriza a Prefeitura a adquirir uma área de terreno destinada á localização do novo prédio para o Matadouro Municipal.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a lotear e vender a área de terreno de sua propriedade, onde se localiza o atual Matadouro Municipal.

Artigo 2.º — A venda dos lotes obedecerá, rigorosamente, as condições seguintes :

I — 20% (vinte por cento) do valor no ato da assinatura do compromisso de compra e venda;

II — 10% (dez por cento), semestralmente, a contar da data da assinatura do compromisso.

§ 1.º — Fica estipulada uma tolerância de 30 (trinta) dias para eventuais atrazos de pagamentos das prestações, sujeitas, entretanto, a juros de mora na taxa 1% (um por cento).

§ 2.º — Não é permitida a venda de mais de um lote a cada interessado.

Artigo 3.º — O candidato na compra de um lote deverá, antecipadamente, provar suas condições de :

a) — Não possuir e nem tenha possuido bens imóveis ;

b) — Residir, de preferência, no Município de Leme ;

c) — Estar com o pagamento de impostos e taxas em dia.

§ 1.º — As condições previstas na letra «a» do presente artigo terão efeito suspensivo 6 (seis) mêses após a promulgação desta lei

§ 2.º — Não será permitido ao comprador, transferir o seu contrato de compra e venda a pessoas que não ofereçam as condições acima estipuladas.

Artigo 4.º — O comprador que construir no lote compromissado, dentro de um prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do compromisso, fará jús a um desconto de 10% (dez por cento) sôbre o valor das prestações a vencerem.

Artigo 5.º — E' de responsabilidade do compromissário o encargo do pagamento dos impostos e taxas que incidirem sôbre o lote comprometido, ficando, entretanto, a Prefeitura obrigada a empregar essa arrecadação em beneficio do próprio loteamento.

Artigo 6.º — A Prefeitura obriga-se a aplicar na construção do novo Matadouro Municipal o total dos recebimentos provenientes do pagamento inicial e prestações, até sua conclusão, revertendo 50% (cinqüenta por cento) de restante em beneficio do próprio loteamento (nivelamento, remoção de terra, etc.)

Artigo 7.º — O arbitramento dos valores dos terrenos da área a ser loteada, fica a cargo de uma Comissão especial composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Prefeito e 3 (três) pela Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 8.º — Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada, ouvida a Comissão de Obras e Melhoramentos Públicos, a adquirir por desapropriação, amigável ou judicial, ou permuta mediante as necessárias avaliações uma área suficiente de terreno, destinada á localização do novo prédio para o Matadouro Municipal.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de julho de 1.957.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 31 de julho de 1.957. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

97 4 70

Diretor de Secretaria